



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

2. p. 14
14/5/02

LEI Nº 1.332/2.002.
DE 14 DE MAIO DE 2.002.

nlcc
abst. cred.
nº 190/02

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, convênio, conforme dispõe o Artigo 77 da Lei nº 9.394/96 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional), com instituições filantrópicas de Educação Infantil do Município de Taquarituba, para manutenção e desenvolvimento de atendimento gratuito a crianças na idade pré-escolar.

§ 1º- Somente poderá ser firmado convênio com instituição de educação infantil devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal da Educação, cujos alunos não encontrem vagas em estabelecimentos da rede municipal de ensino.

§ 2º- Nos anos subsequentes, e enquanto da vigência da presente Lei, os recursos serão consignados em orçamento.

ARTIGO 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de expedir normas complementares e acompanhar a execução dos convênios a serem firmados.

ARTIGO 3º- Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial com a seguinte codificação:

02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0160	Assistência a Educação a Crianças de 0 a 6 anos	
12.365.0160.2	Manutenção de Creche e Pré Escola	
3.3.50.43.0	Subvenções Sociais.....	R\$81.900,00

no 1º e 2º vent. / Regimar!

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 14/05/02

Publicado no Jornal: Ipawany News
nº _____ de 16/05/02 a

24/05/02



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI 1.332/02 FLS. II.

ARTIGO 4º - O crédito adicional especial constante do Artigo 2º, será aberto com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	
02.01	Gabinete do Prefeito Dependências	
04.122	Administração Geral	
04.122.00452	Manutenção do Gabinete e Dependências	
3.3.90.14.0 0	Diárias- Civil.....	R\$ 5.900,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$35.000,00
04.122.00471	Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$41.000,00

ARTIGO 5º- Os repasses constantes da presente Lei serão feitos após a assinatura de convênio específico autorizado pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 14 de maio de 2.002.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br